



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE RORAIMA  
GABINETE PF/IFRR

**NOTA n. 00007/2023/GAB PF/IFRR/PFIFRR/PGF/AGU**

**NUP: 23231.000432/2020-54**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFRR**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

1. Informa-se que foi realizado download dos autos (Seq. 01 a 03), o que resultou num arquivo em formato PDF num total de 116 (cento e dezesseis) folhas/páginas.

2. Assevere-se também que esta Consultoria exarou o **PARECER n. 00006/2023 /GAB/PFIFRORAIMA/PGF/AGU**, Seq. 02 (fls. 57/70), cuja conclusão foi a seguinte, *verbis*:

44. Ante o exposto, e nos termos da consulta formulada pela Administração, este órgão de execução da procuradoria-geral federal se manifesta nos seguintes termos:

(i) Pela possibilidade jurídica que a doravante resolução regulamentadora da concessão do auxílio-transporte preveja o custeio parcial ainda que o deslocamento ocorra em veículo próprio, sugerindo que a redação traga a referência ao processo judicial transitado em julgado, bem como ao entendimento firmado no parecer de força executória que promoveu a interpretação do julgado, inclusive confirmado pela cognição inserta na **NOTA n. 00070/2020 /NAP/EAP-ADM/PRF1/PGF/AGU, NUP 23231.000100/2020-70, Seq. 5**

(ii) Pela impossibilidade jurídica de concessão do auxílio-transporte tendo por referência local de residência distinto daquele registrado no SIAPE;

3. Compulsando os autos, infere-se que o IFRR deu andamento à demanda, sem dúvidas quanto às orientações firmadas por esta Consultoria no âmbito daquela assentada, consoante se infere do Despacho (cód. verif. 218879), *verbis*:

4. Em análise aos autos, a Procuradoria emitiu o PARECER n.00006/2023 /GAB/PFIFRORAIMA/PGF/AGU (ato processual n.º 24), contemplando o pagamento de auxílio-transporte aos servidores que residem em município distinto do campus de lotação, desde que declarassem a residência.

5. Após a manifestação da Procuradoria, foram abertos diversos processos para a concessão de auxílio-transporte aos servidores que moram em Boa Vista e trabalham nos Campi Novo Paraíso e Amajari.

6. Em virtude da distância entre os municípios e por entender não ser razoável este deslocamento, a Coordenação de Cadastro solicitou declaração complementar dos servidores quanto à realização do percurso.

7. Os servidores apresentaram o documento, porém declarando que não há o deslocamento à unidade todos os dias da semana, a exemplo das declarações anexas (ato processual n.º 28), haja vista as atividades de planejamento necessárias aos docentes e previstas na Resolução CONSUP/IFRR n.º 718, de 28 de fevereiro de 2023, anexa (ato processual n.º 29).

8. Tal informação depreende-se também dos relatórios de frequência, em que constam as

ocorrências referentes às atividades não presenciais em virtude de planejamento.

9. Sendo assim, uma vez que estas atividades de planejamento são previstas na resolução supracitada e considerando que não há o deslocamento dos servidores às unidades nos cinco dias da semana nestes casos, a Coordenação de Cadastro, utilizando como parâmetro a Instrução Normativa N°001, de 02/5/2019, do IFSP, anexa (ato processual n.º 30), incluiu na minuta de resolução do IFRR o seguinte artigo: [...]

[...]

10. Com base no exposto, solicitamos o envio de processo à AGU, para esclarecimentos quanto à possibilidade desta previsão, de forma a abarcar a situação vivenciada, uma vez que, atualmente, o sistema SIAPE calcula automaticamente o valor por 22 dias por mês (considerando que o servidor trabalha 5 dias por semana), gerando inúmeros processos de reposição ao erário.

11. Estes processos de reposição geram custos à administração e aos servidores, que recebem o benefício integral e precisam fazer a devolução. Os impactos à administração decorrem da necessidade de abrir, analisar e tramitar diversos processos, e ao servidor decorrem das inúmeras reposições, dificultando seu controle financeiro. Sendo assim, foi pensada na possibilidade da inclusão do artigo descrito no item 9, de forma que o servidor receba o que faz jus pelo seu deslocamento à unidade de trabalho.

12. Por este motivo, encaminhamos o processo à DGP, para ciência, manifestação e envio do processo à Procuradoria Federal junto ao IFRR.

4. Ocorre que os autos retornaram a partir de uma solicitação inserta no Despacho acima.

5. *Data venia*, mas o momento adequado para que esta Consultoria se debruce sobre questões relacionadas à expedição de atos normativos pela Autarquia ocorrerá quando o processo já se encontre apto para votação, posto que a atuação da PF/IFRR se materializará para garantir a segurança jurídica da norma a ser editada em caráter geral.

6. Ademais, extrai-se do caso em tela que o IFRR já se utiliza da prática de considerar, acertadamente, os dias efetivos de deslocamento no percurso residência-trabalho, quando alude, *verbis*:

[...] o sistema SIAPE calcula automaticamente o valor por 22 dias por mês (considerando que o servidor trabalha 5 dias por semana), gerando inúmeros processos de reposição ao erário.

[...]

[...] Sendo assim, foi pensada na possibilidade da inclusão do artigo descrito no item 9, de forma que o servidor receba o que faz jus pelo seu deslocamento à unidade de trabalho

7. Em verdade, o IFRR pretende incorporar ao doravante texto normativo uma situação factual conhecida e sobre a qual não paira dúvida jurídica, qual seja, a possibilidade do agente público se deslocar em número menor do que cinco dias por semana.

8. A INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 207, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 (IN 207/2019), a qual "*Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte ao servidor e ao empregado público nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa*", *verbis*:

Art. 3º [...]

§ 1º Os requerimentos de concessão e de atualização de que tratam o caput deverão ser assinados eletronicamente pelo servidor ou empregado público e conterão obrigatoriamente as seguintes informações:

[...]

IV - valores das despesas com cada percurso e valores totais, diário e mensal, das despesas com o transporte, observado o disposto no §2º do art. 4º do Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998.

9. Infere-se do dispositivo acima que constitui um dos requisitos obrigatórios para o requerimento as informações referentes aos "*valores das despesas com cada percurso e valores totais, diário e mensal, das despesas com o transporte*", o que nos faz inferir que é inconcebível qualquer remuneração além do deslocamento efetivamente

realizado.

10. Noutras palavras, se o beneficiário se desloca parcialmente, isto é, abaixo dos cinco dias, **não lhe será devido o recebimento com base nos cinco dias da semana ao argumento de que o sistema estaria programado para a contagem do total de dias.**

11. E, isso, segundo a norma, deverá ser aferido no requerimento de concessão, ato inicial para verificação de valores a serem pagos a título de auxílio-transporte.

12. Inexiste razão jurídica para ser lançado em sistema um parâmetro que não corresponde à realidade, para depois efetuar a reposição ao erário, pois o que fora instituído para facilitar a Administração se transforma em prejuízo à eficiência, efetividade e economicidade.

13. Assim, **recomenda-se** que a Administração, independentemente de norma expedida pelo IFRR regulamentando o auxílio em âmbito local, compute o valor a ser pago com base nos dias de deslocamento efetivo do agente público, sem necessidade de abertura de procedimento relacionado à reposição ao erário, **pois inexistente razão, a priori, para repor ao erário valor que foi pago indevidamente, considerando que o próprio regulamento (IN 207/2019) prevê a instrução do pedido com o valor despendido pelo servidor(a) público(a).**

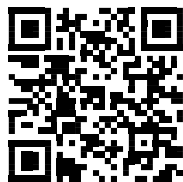
Boa Vista, 10 de julho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

DANIEL OLIVEIRA NOBREGA  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23231000432202054 e da chave de acesso bcc52d92



Documento assinado eletronicamente por DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1221863129 e chave de acesso bcc52d92 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL OLIVEIRA NÓBREGA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-07-2023 20:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# Documento Digitalizado Público

**NOTA n. 00007/2023/GAB PF/IFRR/PFIFRR/PGF/AGU**

**Assunto:** NOTA n. 00007/2023/GAB PF/IFRR/PFIFRR/PGF/AGU  
**Assinado por:** Sílvia Monteiro  
**Tipo do Documento:** Nota  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sílvia de Souza Monteiro, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 11/07/2023 20:56:19.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 117614

**Código de Autenticação:** 99b40e8015

